

DO DESAFETO: UMA ANÁLISE DOS ASPECTOS NEGATIVOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Thais Regina de Souza¹, Tatiana Richetti²

¹Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá/PR, Universidade Cesumar – UNICESUMAR. thaiss65@hotmail.com

²Orientadora, Mestre, Curso de Direito, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. tatiana.richetti@unicesumar.edu.br

RESUMO

A presente pesquisa visa expor, primeiramente, em que de fato consiste o fenômeno da Alienação Parental, além da frequência em que ele ocorre na sociedade. Essa situação se inicia em lares nos quais o casal tenha enfrentado um divórcio litigioso ou esteja em processo de separação e um dos genitores, por vingança ou não aceitação do divórcio, deseja colocar os filhos contra o outro consorte. Tal ato se resume a ações de 'lavagem cerebral' por parte do genitor/a alienador/a, que normalmente é a mãe, por ser ela quem detém a guarda dos filhos na maioria dos casos, interiorizando neles, pensamentos, falsas memórias e sentimentos ruins em relação ao outro genitor, com o objetivo de afastá-los e destruir o vínculo existente entre eles. Os malefícios trazidos por essa prática também serão abordados, tanto quanto os meios para se evitar tal prática e conduta. As consequências não se limitam à área do Direito, mas também à Psicologia Jurídica, em especial. Seria a legislação um método eficaz do combate à Alienação parental? Almeja-se com esse projeto de pesquisa, primordialmente, que sejam descobertos outros meios de punição mais efetivos ao alienador e meios de combate como, por exemplo, mecanismos de conciliação entre os ex-cônjuges e sua prole. Ademais, almeja-se uma possível sensibilização por parte do leitor para que quando o mesmo presencie ou vivencie situações de alienação, se comova e denuncie tais atos, se recordando das consequências que serão na pesquisa expostas, pois a alienação ocorre próximo de todos e com mais frequência do que se imagina.

PALAVRAS-CHAVE: Alienação parental; Desafeto; Dignidade da pessoa humana.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, com o crescente número de casais divorciados, o fenômeno conhecido como Alienação Parental tem se tornado cada vez maior. Tal ato se resume a ações de 'lavagem cerebral' por parte do genitor/a alienador/a, que normalmente é a mãe, por ser ela quem detém a guarda dos filhos na maioria dos casos, interiorizando neles falsas memórias e sentimentos ruins em relação ao outro genitor, com o objetivo de afastá-los e destruir o vínculo existente entre eles. Visando aliar-se aos filhos, o detentor da guarda denigre o ex-cônjuge, cria nos filhos uma imagem não verdadeira do seu genitor, uma imagem baseada em críticas.

Com relação a este tema, é importante destacar que a ação de alienação da criança contra seu outro genitor desrespeita não somente o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, presente no artigo 5º da Constituição Federal, já que a criança é enganada e impedida de conviver com ambos os pais, como fere também o Princípio do Melhor Interesse da Criança, princípio este extraído do artigo 227 da CF/88 e artigos 3º, 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que expõem que é dever da sociedade, da família e poder público, dar prioridade à efetivação dos direitos à vida e à dignidade aos adolescentes e crianças.

Essa alienação pode se manifestar de diversas formas, como a invenção de mentiras que denigrem a boa imagem do outro cônjuge, como, por exemplo, dizer aos filhos que o mesmo tinha outra família durante o período em que foram casados e que esse genitor não os ama mais, além de dificultar a visita e a guarda compartilhada da criança. Em casos mais graves, há a implantação de falsas memórias nas crianças, que ocorrem quando o alienante cria lembranças irreais de abuso sexual e violência física na mente dos filhos.

Num contexto agora psicológico, a criança ou adolescente que sofre a Alienação Parental desenvolve a Síndrome da Alienação Parental (SAP), que se refere a um transtorno da personalidade que atinge crianças e adolescentes cujos pais litigaram devido à intervenção jurídica para estabelecer a guarda. Nos casos em que há identificação da SAP, a criança ou adolescente pode apresentar sintomas como isolamento, se afastando do mundo que a cerca e preferindo ficar sozinha; baixo rendimento escolar, devido à ansiedade da separação; depressão, melancolia e angústia; rebeldia, fugas e regressões.

A alienação parental encontra definição legal na Lei nº 12.318 de 2010, em seu artigo 2º. À luz do exposto, pode-se inferir que a grande problemática em relação à Alienação Parental consiste nos efeitos psicológicos, intelectuais e sociais que essa prática traz aos filhos, além da dificuldade em se descobrir, comprovar e punir tal ilicitude.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O método de pesquisa utilizado neste trabalho consiste no método teórico, com consulta da bibliografia existente acerca do tema da pesquisa, além da leitura de artigos, periódicos e anais que versem sobre o tema da Alienação Parental. A pesquisa também foi elaborada a partir da avaliação da legislação e jurisprudência referente ao assunto.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O fenômeno da Alienação Parental vem mostrando sua incidência a cada dia, devido aos divórcios litigiosos e brigas que ocorrem entre os casais. Tal prática acarreta inúmeros prejuízos, tanto para o genitor alienado quanto para os filhos, que servem de instrumentos de tortura e propagação de ódio entre os ex consortes.

O poder Judiciário, com apoio da Psicologia, deve se manifestar para evitar, constatar e punir esses atos que influenciam negativamente a formação psicológica das crianças e adolescentes, objetivando o reestabelecimento psíquico e social dos envolvidos, já que estes ainda não possuem o poder de se posicionar contra as atitudes do alienante, visto que não gozam de discernimento para perceberem a manipulação que está sendo feita pelo detentor de sua guarda.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escolha do tema de pesquisa deu-se não somente devido à grande relevância do assunto no Direito de Família e no ramo da Psicologia Jurídica, mas também pelo elevado índice de ocorrência e difícil constatação da SAP. Além disso, gravosos são os efeitos da prática da Alienação Parental, que são resultantes de falsas acusações de abuso sexual e que trazem consequências maléficas na psique dos filhos, assim como a destruição praticamente irreversível no seio familiar.

Dentre os efeitos da alienação está o fenômeno conhecido como deprivação - sentimento de perda de um dos genitores - fazendo com que a criança ou adolescente cometa delitos como forma de chamar a atenção de seus pais ou de tentar 'recuperar' o genitor alienado que perdeu por meio de furtos e outros atos infracionais, isto é, já que um de seus pais foi tirado dela, ela se sente com o direito de tirar algo de alguém a fim de se sentir 'restituída'. Nesse sentido, cabe ao legislador e aos profissionais da saúde especializados na psiquiatria criar meios de verificação da SAP e buscar formas para recuperar a saúde mental das crianças e adolescentes alienados e reverter esse comportamento criminoso causado pela deprivação.

REFERÊNCIAS

GARDNER, Richard A. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de SAP?**
Disponível em <http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>
Acesso em 31 de junho de 2021.

DIAS, Maria Berenice, coordenação. **Direito das Famílias - Contributo do IBDFAM em homenagem a Rodrigo da Cunha Pereira.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p.537

PINHO, Marco Antônio Garcia de. **Nova Lei nº 12.318/10- Alienação parental.**
Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3329
Acesso em 31 de junho de 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias.** 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p.12

MENDONÇA, Miriam Mara; ALVARENGA, Altair Resende de. **Síndrome da Alienação Parental.** Disponível em:
www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=3&ved=2ahUKEwjE-MjvtZDdAhWJhJAKHao2D3wQFjACegQICBAC&url=https%3A%2F%2Fperiodicos.uniformg.edu.br%3A21011%2Fojs%2Findex.php%2Fcursodireitouniformg%2Farticle%2Fview%2F77%2F104&usg=AOvVaw0pJweWk_KKnRWIoA7uTZB8
Acesso em: 31 jun. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Alienação Parental: uma nova lei para um velho problema!**
Disponível em:
[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_505\)alienacao_parental__uma_nova_lei_para_um_velho_problema.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_505)alienacao_parental__uma_nova_lei_para_um_velho_problema.pdf)
Acesso em 31 de junho de 2021.

DIAS, Maria Berenice; TRINDADE, Jorge. **Incesto e alienação parental: realidades que a Justiça insiste em não ver.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p.102 e 105.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Princípios Constitucionais de Direito de Família; Guarda Compartilhada a Luz da Lei nº 11.698/08; Família, Criança, Adolescente e Idoso.** 1. ed. São Paulo.

CARDIN, Valéria Silva Galdino. **Do Planejamento Familiar, da Paternidade Responsável e das Políticas Públicas.**
Disponível em: www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/223.pdf
Acesso em: 30 jun. 2021.

FIGUEIREDO, Elizio Lemes de. **Alienação Parental como desrespeito aos direitos fundamentais das vítimas: pais e filhos em suas dignidades humanas.** Obra de Mestrado em Ciências Jurídicas do Centro Universitário de Maringá. 2015, p.113

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Princípios Constitucionais de Direito de Família: guarda compartilhada à luz da Lei 11.698/08, família, criança, adolescente e idoso.** 1. ed. São Paulo: Atlas. 2008, p. 80.

PEREIRA, Michely Lemos M. Fernandes. **O princípio da dignidade da pessoa humana e a relação com a alienação parental.** Disponível em:
www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana-e-a-relacao-com-a-alienacao-parental/52553
Acesso em: 31 jun. 2021.

LOBO, Hewdy. **Quais as consequências psicológicas da Alienação Parental?**
Disponível em: <http://lobo.jusbrasil.com.br/artigos/346714851/quais-as-consequencias-psicologicas-da-alienacao-parental>. Acesso em: 31 jun. 2021.

PODEVYN, F. **Síndrome da Alienação Parental**, 2001. Disponível em:
<http://www.pailegal.net/Download/SindromeAlienacaoParental.doc>. Acesso em: 20 jun. 2021.